

**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**  
**Comarca de Cuiabá**  
**Juízo da 3ª Vara Cível**

Avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Telefones: (65)  
3648-6424/6427 - **WhatsApp Gabinete:** (65) 3648-6422 - **WhatsApp Secretaria:**  
**(65) 99227-4375** - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT - CEP: 78049-075  
e-mail: [cba.3civel@tjmt.jus.br](mailto:cba.3civel@tjmt.jus.br) (secretaria)  
Telegram: <https://t.me/vara3civelcuiaba> Site: <https://www.3varacivelcuiaba.com/>

**Processo:** 1032675-87.2023.8.11.0041

**Autor:** ANA AMELIA DO NASCIMENTO CUNHA DA ROSA e outros (3)

**Réu:** UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Visto

**ANA AMELIA DO NASCIMENTO CUNHA DA ROSA, BRENO ALTOÉ LOPES, CAROLINA COSTA SOARES PACOLLA e MAURICIO GUILHERME SILVA SOARES** ingressaram com o presente pedido de *tutela cautelar antecedente com pedido de tutela cautelar de urgência* em face da **UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, arguindo, em síntese, que a irresignação “*reside na ocorrência de prejuízo quando da mudança da Antiga Diretoria Gestão 2019/2023 para a Atual Diretoria 2023/2017, aparentemente sem causa, sendo que a Antiga Diretoria apresentou um resultado do Balanço Contábil 2022 – POSITIVO -, no valor de R\$ 371.866,62 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) (doc. 020) contudo, estranhamente, com a posse da Nova Diretoria, foi determinado uma auditoria em que se apresentou aos cooperados, um resultado do Balanço Contábil 2022 - NEGATIVO – no valor de R\$ 400.734.820,00 (quatrocentos milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte reais) (doc. 021), ou seja, totalmente discrepante da primeiro valor apresentado, pela Antiga Diretoria.*”

Argumenta-se que os Gestores da Cooperativa (seja da Antiga Gestão como aqueles que pertencem a Atual Gestão), agiram e estão agindo com dolo ou culpa, ao que as perdas inerentes ao ato punível não deverão ser suportadas pelo cooperados, e a responsabilidade financeira sobre o prejuízo deverá recair somente sobre os agentes responsáveis.

Invoca-se, ainda, que alguns integrantes/membros da Antiga Gestão fazem parte da Atual gestão, ao que fiscalizaram e aprovaram o Balanço Contábil 2022, que reconheceu saldo positivo no valor de R\$ 371.866,62, conforme Assembleia à época.

Alega-se, então, a existência de fraude, pois houve alteração de sobra de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para uma situação se perda de R\$ 400.734.820,00 (quatrocentos milhões setecentos e trinta e quatro mil oitocentos e vinte reais). Salienta-se, assim, que o desfalque em questão possui responsável identificado, não cabendo, então, a responsabilização financeira sobre todos os cooperados, insistindo que os agentes responsáveis pela gestão anterior devem arcar com a responsabilidade financeira dos prejuízos.

Os requerentes alegam, então, que a demandada após reconhecer o débito já mencionada emitiu comunicado e boleto, sem memória de cálculo, informando os valores devidos por cada cooperado, tornando, assim, obscura e imprestável a referida cobrança, pois haveria necessidade de cálculos complexos.

Após a narrativa da mecânica dos fatos os autores invocaram a inobservância de parâmetros legais para o rateio das perdas reconhecidas, suscitando a necessidade de rateio proporcional aos serviços usufruídos em favor dos cooperados, restando, então, incertos os valores cobrados. Questiona-se, então, a auditoria realizada, com a alegação de adulteração de balancetes e afirmação de que houve informações inverídicas prestadas aos cooperados na Assembleia Geral Extraordinária.

Invoca-se, assim, a presença dos requisitos do art. 300 do CPC, pleiteando-se as seguintes providências:

“CONCEDA A TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, determinando-se, INAUDITA ALTERA PARS, que a Requerida Unimed Cuiabá, **suspenda a exigibilidade do débito imposto aos Requerentes** (doc. 014/014.3 – 005/005.3), diante da ausência de liquidez e certeza do valor cobrado arbitrariamente, até o julgamento de mérito da ação de conhecimento, sob pena de multa diária em caso de descumprimento.

b) Na eventualidade, de não ser este o entendimento deste r. juízo, pela **suspensão da cobrança arbitrária**, que seja, determinado em segundo plano, em tutela antecipada, que a **Requerida se abstenha de cadastrar o nome dos Requerentes aos órgãos de proteção ao crédito e/ou promova a exclusão**, caso tenha o feito, sob pena de aplicação de multa diária.

c) Seja determinado em tutela antecipada que a Requerida, se **abstenha de realizar qualquer desconto/compensação de débitos nas produções (verbas alimentares) dos Requerentes**.

d) Ainda, em sede de tutela antecipada, seja determinada a **suspensão dos efeitos da AGE realizada no dia 27/06/2023**, tendo em vista a plausibilidade da anulação das pautas aprovadas, sobretudo em relação ao resultado fiscal de R\$ 400.000.000,00.

e) Na mesma esteira, em sede de tutela antecipada, seja determinada a **redesignação da AGE convocada para o dia 29/08/2023** (doc. 010), **para o dia 13/10/2023**, tendo em vista a habilidade de tempo mínima para exercício dos direitos constitucionais e estatutários dos cooperados, além de mínimo tempo para estabilidade das demandas judiciais já propostas vide comprovação anexa (Doc. 016/016.1), já existindo inclusive determinação para suspensão da cobrança (doc. 016).

f) Seja determinado que a Requerida, **apresente de forma clara e contábil, a base de cálculo e os critérios utilizados para levantamento do rateio da dívida dos cooperados, em especial do Requerente**, e da distribuição das sobras dos anos anteriores, nos termos do art. 8º, VI, do Estatuto Social da Requerida.

g) Seja determinado que a Requerida **apresente as atas dos conselhos de administração e fiscal de todas as reuniões dos últimos 36 meses da cooperativa**, do mesmo período

todas as atas de assembleias realizadas, todos os ofícios e notificações recebidos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e todas as auditorias realizadas na Cooperativa no mesmo período.” (grifos e destaques nosso)

Com a inicial vieram documentos.

**É o necessário relato. Decido.**

Em primeiro lugar, entendo prudente a **OITIVA DA REQUERIDA, antes da análise da tutela de urgência**, inclusive em razão da intenção em se suspender os efeitos de Assembleia Geral Extraordinária realizada pela requerida e na qual houve aprovação pela maioria dos cooperados da retificação do Balanço da entidade e consequente assunção do prejuízo e autorização do rateio (chamada de capital) de parte do prejuízo contábil apurado através de auditoria independente.

Doutro lado, é interessante consignar que a demanda possui contornos de litígio estruturante, sendo, portanto, necessário que as partes se manifestem quanto a eventual conexão (art. 55, CPC) e/ou continência (art. 56, CPC) do presente feito com os autos n. 1028924-92.2023.8.11.0041, possibilitando, inclusive, a coletivização de demandas individuais para a defesa de direitos fundamentais, que associada à centralização de processos repetitivos contribuirá para maior eficiência e segurança jurídica na adjudicação da tutela jurisdicional.

Assim sendo, **DETERMINO:**

- i. **INTIME-SE** a requerida para, querendo, se manifeste **no prazo de 05 (cinco) dias**, quanto ao pedido de tutela de urgência e a eventual conexão (art. 55, CPC) e/ou continência (art. 56, CPC) do presente feito com os autos n. 1028924-92.2023.8.11.0041;
- ii. **INTIME-SE** os requerentes para, querendo, se manifeste **no prazo de 05 (cinco) dias**, quanto a eventual conexão (art. 55, CPC) e/ou continência (art. 56, CPC) do presente feito com os autos n. 1028924-92.2023.8.11.0041.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data registrada no sistema.

**LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO**

*Juiz de Direito*

Assinado eletronicamente por: **LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDABMVHJRST>



PJEDABMVHJRST